

**Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro**

**Orçamento do Estado para 2017**

“Artigo 263.º

**Alteração ao Decreto -Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro**

Os artigos 26.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro (que estabelece os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN), bem como ao exercício das atividades de receção, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gás natural, e à organização dos mercados de gás natural), alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 230/2012, de 26 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — O membro do Governo responsável pela área da energia aprova o PDIRGN, após parecer da ERSE e submissão a consulta pública e discussão na Assembleia da República, nos termos definidos em legislação complementar.

5 — .....

Artigo 36.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — O membro do Governo responsável pela área da energia aprova o PDIRD, após parecer da ERSE e do operador da RNTGN, submissão a consulta pública e discussão na Assembleia da República, nos termos definidos em legislação complementar.

6 — .....

7 — ..... »